



**Câmara Municipal de Guaíba**  
Estado do Rio Grande do Sul

**LEI N.º 3.669 DE 14 DE MAIO DE 2018**

**“Dispõe sobre a publicação da lista de funcionários terceirizados que prestam serviços à Prefeitura Municipal de Guaíba”**

A Presidente da Câmara Municipal de Guaíba faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 45 (quarenta e cinco) da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

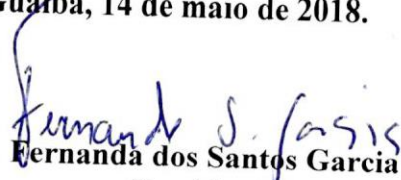
**LEI**

Art. 1.º As empresas terceirizadas que prestam serviços à Prefeitura Municipal de Guaíba, deverão publicar em seu site oficial a cópia do contrato administrativo firmado, com a respectiva relação de funcionários que fazem parte do quadro funcional da empresa.

Art. 2.º As listas deverão ser atualizadas todos os meses.


Art. 3.º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíba, 14 de maio de 2018.**

  
**Fernanda dos Santos Garcia**  
Presidente

**Registre-se e publique-se:**

  
**Florindo Rodrigues dos Santos**  
1.º Secretário

  
**Jonas da Silva Xavier**  
2.º Secretário